



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 011.391/2001-8	ESPÉCIE RECURSAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Pedreiras/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1001/2011 (Peça 23, p. 6/7).
RECORRENTE: Papelaria Araújo (R001 – Peça 77)	COLEGIADO: Plenário.
PROCURAÇÃO: Peça 97.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITEM RECORRIDO: 9.1.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 7/6/2011 (Peça 23, p. 49). Data de protocolização do recurso: 22/6/2011 (Peça 77, p. 1).	NÃO
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
2.6. FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS ESPECÍFICOS? Em conformidade com o art. 287, <i>caput</i> , do RI/TCU, os embargos de declaração devem ser utilizados quando houver obscuridade, omissão ou contradição em acórdão do Tribunal, devendo o recorrente apontar o vício que pretende impugnar no corpo da decisão. Cabe destacar que o recurso é intempestivo, sendo dispensável a análise da suposta omissão apontada.	-



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Propõe-se:

3.1. não conhecer os embargos de declaração, em razão da sua intempestividade, nos termos do art. 34, § 2º, da Lei 8.443, de 1992 e no art. 287, § 3º, do RI/TCU; e

3.2. encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro-Relator do acórdão embargado;

3.2. sejam analisadas as admissibilidades dos embargos R001/R006;

3.3. ao fim, enviar os autos à **Secex/MA**, para dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 25/3/2013.

Carlos Alberto F. da Silveira
TFCE-CE – Mat. 1627-6

ASSINADO ELETRONICAMENTE